

RT. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a se utilizar de cancelamentos de dotações orçamentárias, constantes no Orçamento Programa em execução, as quais serão discriminadas nos respectivos Decretos de abertura.

RT. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor nesta data, sendo afixado no Quadro de Editais desta Prefeitura Municipal, e publicada no Órgão Oficial do Município.

DIFICIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL, Gabinete do Prefeito, os vinte sete dias do mês de novembro, do ano de um mil novecentos e oventa e seis. (27.11.96).


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
TRIBUNA DO NORTE	
Edição:	181
Data:	11/12/96